

## Recurso Tributário nº 297/2021

Relatora do Voto Vencedor: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

**ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO APENAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - POSSIBILIDADE DO RECORRENTE RECOLHER A EXAÇÃO COM DESCONTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 44/2019 COM REABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO - VALOR DO IMPOSTO QUE DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO DESDE A DATA DO LANÇAMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 297/2021**, em que é recorrente **NERCY DE VARGAS**, e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos (vencidos os Conselheiros Lucas Diego Buttenbender, Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos), conhecer parcialmente do recurso tributário e, na parte conhecida, dar provimento nos moldes do voto divergente apresentado pela conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, apenas para fins de aplicação da alíquota de 1,5% prevista na Lei Complementar Municipal n.º 44/2019, com reabertura do prazo legal para pagamento. Decidiu-se, ainda, em caráter incidental, por maioria de votos (vencida a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso), que o valor do imposto deve ser monetariamente corrigido desde a data do lançamento até o efetivo pagamento, nos termos do voto incidental divergente apresentado pelo Conselheiro Daniel Brose Herzmann.**

Além da Relatora, participaram do julgamento, realizado no dia 24 de agosto de 2021 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar voto de desempate, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e o Conselheiro Suplente João Luiz

Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 31 de agosto de 2021.

Assinam digitalmente esse documento:

*Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente*

*Evandro Censi - Relator*

*Camila Brehm da Costa Cardoso - Relatora do voto divergente vencedor principal*

*Daniel Brose Herzmann - Relator do segundo voto divergente vencedor secundário*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3101-AA02-4AF1-4C44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 31/08/2021 17:02:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 31/08/2021 18:01:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 01/09/2021 11:21:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 01/09/2021 15:45:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3101-AA02-4AF1-4C44>